CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 005/2018

Processo Licitatório N.º 006.926208/2018

Pregão Eletrônico N.º 003/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.° 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.° 444.983.659-68.

FORNECEDOR: PWM SISTEMAS DE ENERGIA E INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.840.788/0001-23, com sede na Rua Araci Vaz Callado n.º 1167, Canto, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.070-750, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE BORGES BOCK**, portador da CNH n.º 01309824105, inscrito no CPF sob o n.º 719.543.410-91.

PREPOSTO: Thiago Lino, Técnico Responsável, inscrito no CPF sob n.º 044.764.659-19, telefone (48) 3207-2071, e-mail pwm@pwmenergia.com.br e adm@pwmenergia.com.br .

FISCAIS DE CONTRATO: João Luiz B. Giamattey, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, inscrita no CPF sob n.º 199.353.907-72, telefone (48) 3224-9091 – ramal 220, e-mail joao.giamattey@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2018 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de componentes para nobreaks incluindo os serviços de instalação, homologação, configuração e distribuição da carga entre servidores, equipamentos de networking, telefonia e a rede elétrica estabilizada, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 006.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de componentes para nobreaks incluindo os serviços de instalação, homologação, configuração e distribuição da carga entre servidores, equipamentos de networking, telefonia e a rede elétrica estabilizada do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bateria selada VRLA 12V/5Ah para *nobreaks*, 6 (seis) células por unidade, voltagem nominal 12V, capacidade 21W, descarga máxima 60/90A, tensão standby mínima 13.5 ~ 13.8V, ciclo mínimo 14.4 até 15.0 VDC, corrente máxima inicial 2,1 A, resistente a flamabilidade.	Peça	60	R$ 105,00	R$ 6.300,00
Bateria selada VRLA 12V/7.2Ah para *nobreaks*, 6 (seis) células por unidade, tensão 12 VDC (28W), descarga 130 A, flutuação de tensão 13.5 ~ 13.8V, ciclo mínimo 14.4 até 15,0 VDC, corrente máxima de carga 2,16 A, resistente a flamabilidade.	Peça	60	R$ 110,00	R$ 6.600,00
Placa SNMP para *nobreak* Emerson Network Power, modelo Liebert UPStation GXT 10000, equipamento padrão da instalação, , incluindo placa *is-webcard-gxt* e cabo DB-9 xDB9.	Peça	3	R$ 1.750,00	R$ 5.250,00
Quadro de comutação automático (chaveador ATS) de 1U, para *rack* de 19", 230v, 16A, 3680VA, resistente a flamabilidade.	Peça	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Régua de tomadas com mínimo de 8 (oito) tomadas para *rack* de 19" 110/220v, 2200 watts, corrente 10A, cor preta, cabo de entrada de, no mínimo 1 (um) metro, tomadas polarizadas de acordo com ABNT NBR 5410, padrão NBR 14136, alta durabilidade, resistente a oxidação, chave liga/desliga, caixa de fusível com peça sobressalente, resistente a flamabilidade.	Peça	3	R$ 265,00	R$ 795,00
Tomada de sobrepor termoplástico 2 (dois) polos mais terra, corrente elétrica 10A, tensão 250V, sistema X, padrão NBR 14136, resistente a flamabilidade.	Peça	3	R$ 16,00	R$ 48,00
Cabo flexível isolado 750V, 2,5 MM² na cor vermelho.	Metros	10	R$ 6,50	R$ 65,00
Cabo flexível isolado 750V, 2,5 MM² na core verde.	Metros	10	R$ 6,50	R$ 65,00
Cabo flexível isolado 750V, 2,5 MM² na cor azul.	Metros	10	R$ 6,50	R$ 65,00
Valor dos Serviços.....				**R$ 1.000,00**
Valor Global.....				**R$ 25.988,00**

Cláusula 3ª LOCAIS DE INSTALAÇÃO

3.1 Os componentes a serem fornecidos e os serviços a serem prestados deverão ser realizados no endereço a seguir indicado:

Locais	Endereços
Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, Centro Empresarial Mauro Ramos, 7º andar, Centro.

3.2 Conforme regimento interno do condomínio, os serviços somente poderão ser realizados nos seguintes horários:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

3.2.1 Dias úteis – 17:00 horas às 07:00 horas;

3.2.2 Sábados e Domingos – 07:00 horas às 18:00 horas.

Cláusula 4ª ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Requisitos Técnicos

4.1.1 Bateria selada VRLA 12V/5Ah para nobreaks, 6 (seis) células por unidade, voltagem nominal 12V, capacidade 21W, descarga máxima 60/90A, tensão standby mínima 13.5 ~ 13.8V, ciclo mínimo 14.4 até 15.0 VDC, corrente máxima inicial 2,1 A, resistente a flamabilidade;

4.1.2 Bateria selada VRLA 12V/7.2Ah para nobreaks, 6 (seis) células por unidade, tensão 12 VDC (28W), descarga 130 A, flutuação de tensão 13.5 ~ 13.8V, ciclo mínimo 14.4 até 15,0 VDC, corrente máxima de carga 2,16 A, resistente a flamabilidade;

4.1.3 Placa SNMP 10/100Mbps para nobreak Emerson Network Power, modelo Liebert UPStation GXT 10000, equipamento padrão da instalação, incluindo placa is-webcard-gxt e cabo DB-9 xDB9;

4.1.4 Régua de tomadas com mínimo de 8 (oito) tomadas para rack de 19” 110/220v, 2200 watts, corrente 10A, cor preta, cabo de entrada de, no mínimo 1 (um) metro, tomadas polarizadas de acordo com ABNT NBR 5410, padrão NBR 14136, alta durabilidade, resistente a oxidação, chave liga/desliga, caixa de fusível com peça sobressalente, resistente a flamabilidade;

4.1.5 Quadro de comutação automático (chaveador ATS) de 1U, para rack de 19”, 230v, 16A, 3680VA, resistente a flamabilidade;

4.1.6 Tomada de sobrepor termoplástico 2 (dois) polos mais terra, corrente elétrica 10A, tensão 250V, sistema X, padrão NBR 14136, resistente a flamabilidade;

4.1.7 Cabo flexível isolado 750V, 2,5 MM² nas cores vermelho, verde e azul.

4.2 Serviços

4.2.1 Instalação das baterias;

4.2.2 Instalação do quadro de comutação automático (chaveador ATS);

4.2.3 Instalação de places SNMP;

4.2.4 Instalação das réguas de tomadas;

4.2.5 Instalação das tomadas de sobrepor termoplástico;

4.2.6 Conexão dos equipamentos às tomadas;

4.2.7 Verificação dos parâmetros dos equipamentos, configuração, tensão de entrada, tensão de saída e carregador;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

4.2.8 Reaperto dos terminais e conexão da placa e baterias;

4.2.9 Limpeza de todo o circuito eletrônico para verificação de possíveis oxidações;

4.2.10 Substituição de terminais de baterias, caso necessário;

4.2.11 Teste individual dos nobreaks;

4.2.12 Teste com falta de energia.

4.3 **Qualificação Técnica**

4.3.1 A Contratada deverá ter equipe técnica própria, capacitada a realizar os serviços, registrada no quadro de funcionários da empresa;

4.3.2 A Contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, no mínimo, um Técnico em Eletrônica, devidamente inscrito no CREA-SC, responsável pelos serviços a serem prestados, bem como pela equipe de funcionários;

4.3.2.1 O Técnico em Eletrônica responsável pelos serviços e pela equipe técnica deverá estar adimplente com a anuidade do CREA-SC.

Cláusula 5ª DA GARANTIA

5.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 2 (dois) anos para os componentes (baterias e quadro de comutação automático), bem como o prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 1 (um) ano.

Cláusula 6ª SUPORTE E MANUTENÇÃO

6.1 Durante o prazo de garantia dos componentes (baterias e quadro de comutação automático), a empresa Contratada prestará serviços de suporte, atendendo aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2 A Contratada deverá disponibilizar uma forma de comunicação para os chamados da Contratante disponível, no mínimo, no período diário entre 06h00min e 20h00min, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Para atendimento de solicitaçoes em períodos fora do acima especificado, a empresa Contratada poderá disponibilizar uma outra forma de comunicação.

6.3 Após as manutenções originadas dos chamados, a empresa Contratada deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas às requisitos técnicos estabelecidos.

6.4 As manutenções poderão necessitar que os técnicos da empresa Contratada tenham acesso a áreas restritas da Contratante. Os técnicos da empresa Contratada deverão estar sempre identificados e acompanhados do fiscal do contrato ou preposto expressamente indicado, durante a realização de qualquer serviço, se comprometendo a zelar pela sua segurança e dos equipamentos.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 7ª PRAZO DE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES

7.1 A instalação dos componentes bem como a execução dos serviços pela Contratada deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;.

7.2 A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes condições:.

7.2.1 A Contratada deverá informar à Contratante, o início dos trabalhos no local de instalação indicado, com antecedência mínima, de 72 (setenta e duas) horas;

7.2.2 A Contratada responderá por toda a estruturação, instalação externa e interna, retirada e acomodação dos equipamentos, configurações necessárias, homologação e qualquer outra providência relativa ao fornecimento dos componentes e execução dos serviços, sempre acompanhado pelo fiscal do contrato ou preposto expressamente indicado;

7.2.3 Os componentes e serviços fornecidos pela empresa Contratada deverão permitir a perfeita operação dos servidores, equipamentos de networking, telefonia e a rede elétrica, estabilizada, instaladas no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina;

7.2.4 A empresa Contratada deverá prestar toda a consultoria técnica para viabilizar o entendimento pelos técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, sobre os serviços realizados;;

7.2.5 A empresa Contratada deverá fornecer à Contratante toda a documentação referente aos serviços executados e aos componentes instalados.

7.3 A Contratante se reserva o direito de alterar os prazos de instalação em função de suas necessidades bem como em função de eventuais motivos de força maior.

7.4 O não cumprimento dos prazos para o fornecimento dos componentes e a execução dos serviços sem justificativa, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

Cláusula 8ª FISCALIZAÇÃO E ACEITE TÉCNICO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei N° 8666/93, por técnico do Departamento de Tecnologia do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, informado no contrato ou por preposto expressamente indicado.

8.2 A fiscalização exercida no interesse exclusivo do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

8.3 A conclusão da instalação e dos serviços deverá ser comunicada pela empresa Contratada à Contratante, por escrito.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

8.4 O serviço contratado será considerado aceito, sendo emitido Termo de Aceite, pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, após o período de, no mínimo, 5 (cinco) dias, quando será feita a avaliação sobre a instalação e serviços realizados.

Cláusula 9ª DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 10ª DO ACRÉSCIMO

10.1 Deverá ser previsto acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, para o caso de ampliação do fornecimento de material, equipamentos e instalação previsto no objeto .

Cláusula 11ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Constituem-se obrigações da Contratada:

11.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;

11.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no termo de referência;

11.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;

11.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos na execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;

11.1.5 Não delegar ou transferir para outrem, no todo ou parte, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Contratante;

11.1.6 Lançar em Notas Fiscais específicas, os valores referentes aos componentes e aos serviços, indicando data da emissão, quantidades, valores, valor de desconto (se houver), data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

11.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital, bem como em seus anexos e complementos;

Cláusula 12ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem-se obrigações da Contratante:

12.1.1 Determinar o responsável ou responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado;

12.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

12.1.3 Informar à Contratada sobre os atos que possam vir a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados;

12.1.4 Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços contratados;

12.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela empresa Contratada;

12.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela empresa Contratada;

12.1.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;

12.1.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da empresa Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 13ª DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, certidões de regularidades e atesto do serviço prestado.

13.2 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

13.3 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

13.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa organizadora do evento, discriminando todos os serviços prestados.

13.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 14ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

14.1.1 Rubrica: 33.90.30.011 – Suprimentos de Informática;

14.1.2 Rubrica: 44.90.52.004 – Equipamentos de Informática;

14.1.3 Rubrica: 33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

Cláusula 15ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato vigerá da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

16.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar na execução do Contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2 Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

16.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 17ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

17.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

17.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 18ª DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 24 de maio de 2018.

CONTRATANTE: .....
Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....
Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: .....
Alexandre Borges Bock
PWM Sistemas de Energia e Informática Ltda Me

Testemunhas:
1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br